



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO
ESTADUAL CABO BEBETO

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1735/2021
Data: 13/10/2021 - Horário: 11:42
Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ / 2021

APROVA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL A FIM DE QUE SEJAM ACRESCENTADOS OS PARÁGRAFOS 1, 2, 3 e 4 AO INCISO IV DO ARTIGO 142, COM O OBJETIVO DE GARANTIR A CORREÇÃO SALARIAL E CRIAR A DATA BASE NACIONAL PARA AS POLÍCIAS MILITARES E INTEGRANTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a apresentação, pela Assembleia Legislativa de Alagoas, à Câmara dos Deputados, da Proposta de Emenda à Constituição Federal constante no Anexo Único desta Resolução, no termos e fins do disposto no inciso III do Art. 60 da Constituição Federal:

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, MACEIÓ EM
_____ DE _____ DE 2021.

CABO BEBETO
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO
ESTADUAL CABO BEBETO

ANEXO ÚNICO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(Da Assembleia Legislativa de Alagoas e outras)

Inclui os parágrafos 1, 2, 3 e 4 no Inciso IV do Art. 142, da Constituição Federal, com o objetivo de garantir a correção salarial e criar a data base nacional para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

O Congresso Nacional decreta:

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do Art. 60 e Inciso III do caput, da Constituição Federal promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O Art. 142 da Constituição Federal passa a vigorar com seu inciso IV acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 142.

(...)

IV -;

§1º É assegurada, todo dia 1º de janeiro, a correção salarial de todas as polícias militares e corpo de bombeiros militares, com base no IGPM acumulado, ou outro índice que venha a substituí-lo;

§2º Fica estabelecido um ganho real de 2% durante 15 anos, mais o percentual inflacionário citado no parágrafo anterior;



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO
ESTADUAL CABO BEBETO**

§3º Padronização do percentual salarial:

- a) Coronel – subsídio 100%
- b) Tenente-Coronel – percebe subsídio de 90% do coronel
- c) Major – percebe subsídio de 85% do coronel
- d) Capitão – percebe subsídio de 70% do coronel;
- e) 1º tenente – percebe subsídio de 65% do coronel;
- f) 2º tenente – percebe subsídio de 60% do coronel;
- g) Subtenente – percebe subsídio de 55% do coronel;
- h) 1º sargento – percebe subsídio de 50% do coronel;
- i) 2º sargento – percebe subsídio de 45% do coronel;
- j) 3º sargento – percebe subsídio de 40% do coronel;
- k) Cabo – percebe subsídio de 35% do coronel;
- l) soldado – percebe subsídio de 30% do coronel;

§4º Havendo supressão de alguma graduação ou patente, deve-se fazer valer o padrão do percentual salarial como parâmetro, podendo cada Estado oferecer valores superiores.”

Art. 2º - Esta emenda Constitucional entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO
ESTADUAL CABO BEBETO

JUSTIFICATIVA

Do mesmo jeito que a Constituição Federal não permite que os militares façam greve (aquartelamento), é fundamental que a própria Constituição garanta a correção salarial e o percentual salarial para cada graduação ou patente; assim também como um ganho real.

Com o objetivo de garantir a correção salarial e evitar futuras greves (aquartelamentos), cria-se a data base nacional para as polícias militares e corpo de bombeiros militares.

Conforme prevê a Constituição Federal, em seu artigo 60, III, a Constituição poderá ser emendada mediante proposta de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros

Desta feita querendo o serviço público com qualidade e eficiência e proponho o presente Projeto de Resolução para que esta Casa possa dar sua contrapartida a toda uma classe que cuida da segurança da população em nosso estado e nos demais estados da federação

Que se acrescentem os parágrafos 1, 2, 3 e 4 ao inciso IV do artigo 142 da constituição.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, MACEIÓ EM
_____ DE _____ DE 2021.

CABO BEBETO
Deputado Estadual